



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

1. A Cooptécnica Gustave Eiffel - Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL, em cumprimento dos seus objectivos estatutários e através do Centro de Qualificação de Activos, vem celebrando protocolos de cooperação com diversas entidades públicas e privadas, consolidando, assim, o espírito que presidiu à sua constituição;
2. O SEMM – Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante foi fundado em 30 de Julho de 1991 com o objectivo de enfrentar o presente e preparar o futuro dos desafios que são colocados aos Engenheiros da Marinha Mercante fomentando iniciativas com vista à formação profissional, social e cultural dos seus associados, contribuindo para a sua promoção profissional;
3. O SEMM é um projecto jovem, que agrega a juventude da classe em conjunto com um número cada vez maior de colegas mais antigos;
4. Os engenheiros têm assumido um papel fundamental na coordenação das actividades de Segurança e Higiene no trabalho;
5. A colaboração entre instituições contribui activamente para a melhor convergência entre a formação de activos e as necessidades dos diversos sectores sócio – económicos,

Entre:

A **Cooptécnica – Gustave Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL**, pessoa colectiva n.º 502 327 669, com sede na Rua Elias Garcia, n.º 29, na Amadora, representada por Adelino Manuel Serras e por António Rodrigues Fernandes Lima, adiante designada como **1.ª Outorgante**,

E

O **SEMM – Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante**, com sede no Edifício 263 da APL - 1.º, Doca de Alcântara Norte, 1399-012 Lisboa, representado por João de Deus Gomes Pires e por Luís Filipe Graça Gonçalves, adiante designado como **2.º Outorgante**,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

DIRECÇÃO E SEDE:

Rua Elias Garcia, 29 • 2700 312 AMADORA • Telef: 351 21 499 64 40 • Fax: 351 21 499 64 49 • e-mail: direcao@cooptecnica.pt • www.cooptecnica.pt



Ministério da Educação





Cláusula Primeira

O presente protocolo visa proporcionar a todos associados do 2.º Outorgante, licenciados, bacharéis ou Licenciados (1.º ciclo de Bolonha) em Engenharia o acesso, em condições mais vantajosas, ao Curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, Nivel V, com a duração de 540 horas, o qual confere certificação da aptidão profissional, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho.

Cláusula Segunda

A certificação da aptidão profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, com base na comprovação da posse das competências adequadas ao exercício da profissão, tem por objectivos fundamentais:

- a. Assegurar a implementação e desenvolvimento, nos locais de trabalho, de serviços de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, num quadro de promoção da melhoria das condições de trabalho e da competitividade económica ajustada às mutações tecnológicas;
- b. Responder às exigências da livre circulação de trabalhadores que actuam na área da segurança e higiene do trabalho, no espaço da União Europeia.

Cláusula Terceira

1. Nos termos do disposto da medida n.º 9.12, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2008, de 01 de Abril, através da qual é aprovada a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012, a formação de Técnicos Superiores de Segurança e Higiene do Trabalho é apenas ministrada por estabelecimentos de ensino superior e outras entidades idóneas, nomeadamente as que são detentoras de elevadas competências e de equipamentos e meios humanos habilitados, de molde a garantir um elevado padrão de qualidade.
2. A 1.ª Outorgante para além de se encontrar devidamente homologada pelo ISHST – Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, actual ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, para ministrar o curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, cumpre integralmente o conteúdo da medida n.º 9.12 referida no ponto anterior.

Cláusula Quarta

1. A 1.ª Outorgante poderá, por solicitação do 2.º Outorgante, desenvolver o curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho nas suas instalações da Amadora, Queluz, Lumiar e Entroncamento, bem como em todas as localidades que o número de candidatos o justifique.
2. Os Outorgantes desde já acordam que o número mínimo de formandos para abrir uma acção de formação é de 18 candidatos inscritos.
3. Os Outorgantes podem elaborar, em conjunto, um calendário de formação para os associados do 2.º Outorgante por regiões do país.



Cláusula Quinta

1. O 2.º Outorgante divulgará junto dos seus associados informação detalhada sobre o plano curricular, programa do curso a ministrar pela 1.ª Outorgante, bem como datas, locais e condições de pagamento.
2. A 1.ª Outorgante entregará ao 2.º Outorgante uma ficha de inscrição, conforme o modelo em anexo ao presente protocolo (anexo I), que será preenchida por todos aqueles, sócios e não sócios, que manifestarem junto do 2.º Outorgante a vontade de frequentarem o Curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.
3. O 2.º Outorgante remeterá à 1.ª Outorgante todas as fichas de inscrição que receber.

Cláusula Sexta

1. Os Cursos de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, ministrados pela 1.ª Outorgante, têm os seguintes valores, por formando:
 - a. Para sócios do 2.º Outorgante - valor de € 2.470 (dois mil quatrocentos e setenta euros), incluindo o Manual/Livro;
 - b. Para não sócios do 2.º outorgante - valor de € 2.820 (dois mil oitocentos e vinte euros), incluindo o Manual/Livro;
2. Cada formando procederá ao pagamento do curso da seguinte forma:
 - a. 50% no acto da inscrição;
 - b. 25%, 90 dias após o acto da inscrição;
 - c. O remanescente, ou seja 25%, 180 dias após o acto da inscrição.
3. Os valores e as condições de pagamento referidos nos números anteriores da presente cláusula podem, a todo o tempo, ser revistos pela 1.ª Outorgante que informará previamente o 2.º Outorgante 30 dias antes dos novos valores e condições entrarem em vigor.

Cláusula Sétima

1. A 1.ª Outorgante pagará ao 2.º Outorgante a quantia correspondente a 10% sobre o valor de cada Curso referente ao total de formandos que pagaram e concluíram o mesmo.
2. Ao total do valor apurado nos termos do número anterior serão deduzidas as despesas realizadas pela 1.ª Outorgante no respectivo Curso.



Cláusula Oitava

Todos os pagamentos efectuados pela 1.ª Outorgante ao 2.º Outorgante por aplicação do disposto na cláusula anterior serão realizados da seguinte forma:

- a. No prazo de 60 dias após a conclusão do curso, a 1.ª Outorgante elabora um documento do qual consta uma listagem com a indicação do nome e do número de formandos que o pagaram e concluíram;
- b. Constará igualmente do mencionado documento, o valor das despesas realizadas no curso.
- c. Após a recepção do documento, o 2.º Outorgante emitirá a respectiva factura que remeterá à 1.ª Outorgante;
- d. A 1.ª Outorgante, no prazo de 90 dias a contar da data da recepção da factura, procederá ao seu pagamento.

Cláusula Nona

Nos termos do disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, conjugada com o disposto no art. 45.º do D.L. n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 107/2008, de 25 de Junho e em Parceria com o ISEC – Instituto Superior de Educação e Ciências, propriedade da UNIVERSITAS - Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C.R.L., serão atribuídos ECTS para conclusão da Licenciatura e/ou Mestrado em Segurança e Higiene do Trabalho, conforme Ofício do ISEC ao SNE em anexo (anexoII).

Cláusula Décima

Do presente protocolo não resultarão para nenhum dos Outorgantes, encargos financeiros, directos ou indirectos, sem prejuízo de acções concretas a definir através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

Cláusula Décima

Os Outorgantes concordam em que qualquer das partes possa publicitar a existência e os termos do presente protocolo.

Cláusula Décima Primeira

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto os Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objectivos constantes do mesmo.
2. O protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento.



3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer dos Outorgantes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda

Os termos e condições do presente protocolo apenas têm aplicabilidade em território de Portugal continental, podendo as partes, para os Açores e Madeira, celebrarem outro ou outros protocolos.

Feito em dois exemplares de cinco páginas e dois anexos cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Amadora, 17 de Julho de 2008

A Primeira Outorgante

COOPTÉCNICA - Gustavo Eiffel, CRL
A Direcção

O Segundo Outorgante

ISENTO IMPOSTO DE SELO
ao abrigo do
Art.º 8.º da Lei n.º 85/98
Estatuto Fiscal Cooperativo

Número de Inscrição _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

FOTOGRAFIA

FORMAÇÃO: TÉCNICOS SUPERIORES DE SEGURANÇA E
HIGIENE NO TRABALHO – NÍVEL V

DADOS BIOGRÁFICOS

NOME COMPLETO: _____

MORADA: _____

COD- POSTAL: _____ LOCALIDADE _____

CONTACTOS TELEFÓNICOS: _____ / _____

BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____ EMITIDO EM ____/____/____

PELOS SIC DE _____ VÁLIDO ATÉ ____/____/____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ IDADE _____

N.º DE CONTRIBUINTE _____ COD REP. DAS FINANÇAS _____

SITUAÇÃO ACADÉMICA/ PROFISSIONAL

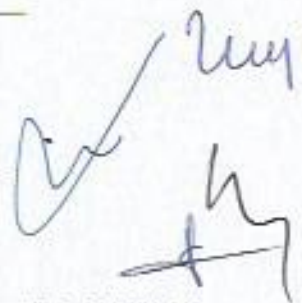
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS _____

FREQUENTOU/CONCLUIU, no ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas. Mais declaro ter conhecimento e aceitar as condições de frequência.

(Local) _____, _____ de _____ de _____

Assinatura conforme Bilhete de Identidade



Documentos entregues no acto de inscrição

A preencher pelos serviços

1 Fotografia tipo passe _____

Fotocópia do Bilhete de Identidade _____

Fotocópia do cartão de contribuinte _____

Fotocópia Autenticada do Certificado de Habilitações _____

Autorizo a Cooptécnica – Gustave Eiffel a utilizar e a fornecer os meus dados pessoais, relativos à identificação, endereço e contactos, para efeitos de eventual auscultação no âmbito de procedimentos de acompanhamento da formação.

Recebido por:

Data

Conferido por:

Data

Efectuou o pagamento:

Data

DGERT



ACT
AUTORIDADES PARA AS
LIVRETADES DE FORMAÇÃO



UTSS

IMTT



Ministério da
Educação

[Handwritten signature]



Instituto
Superior
de Educação
e Ciências

A/C Ex.º En.º
Augusto Guedes

Ao
Sindicato Nacional dos Engenheiros (SNE)
A/C. Ex.º Senhor
Eng. Oliveira Pinto
Rua Jardim do Regedor, n.º 37 2º
1150-193 LISBOA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
		LCT 9/08	11 de Junho de 2008

ASSUNTO: Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene - validação de conhecimentos

Exmos. Senhores,

Em resposta ao V. ofício 000436, de 16 de Abril, informamos que:

1 - O Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene, ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, dá equivalência às seguintes unidades curriculares da LICENCIATURA EM SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO:

1º ano

Introdução à Segurança e Higiene no Trabalho

Leg. e Regulamentação de SHST

Probabilidades e estatística

2º ano

Gestão das Organizações e Planeamento

Avaliação e Controlo de Riscos Profissionais

Ergonomia

Psicocciologia do Trabalho

Higiene do Trabalho

3º ano

Segurança Contra Incêndios

Segurança do Trabalho

Concepção e Gestão da Formação

Organização da Emergência

Técnicas de Inf., Comunicação e Negociação

Gestão da Prevenção

Estágio



Instituto Superior de Educação e Ciências

2 - O Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene, ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, dá equivalência às seguintes unidades curriculares de opção do MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA:

Unidades curriculares
Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (o)
Psicologia do Trabalho e das Organizações (o)
Organização de Emergência (o)
Ergonomia Industrial (o)

(O) Opção. No 2º ano o aluno tem de realizar duas cadeiras de opção.

Com os melhores cumprimentos.

A Coordenadora Científica do Curso de Segurança e Higiene do Trabalho,

Margarida Araújo
Prof. Doutora Margarida Araújo

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.